

ACÓRDÃO

TC-046070/026/14

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Conjugação de esforços e cooperação técnica, material e financeira entre os signatários, com vistas a viabilizar o atendimento habitacional das famílias vulneráveis remanescentes da Linha 5 – Lilás do METRÔ e daquelas assentadas irregularmente nas áreas atingidas pelas obras de implantação da Linha 15 – Prata no trecho Vila Prudente/Estação Iguatemi.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Roberto Torres Rodrigues (Diretor do Metrô), Antonio Julio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Maria Cláudia Pereira de Souza e Silvio Vasconcelos (Diretores da CDHU) e Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: 5º Termo Aditivo, de 02/06/2025.

Advogado(s): Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. BOA ORDEM DA MATÉRIA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pelo **conhecimento** do 5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, eis que não envolve aportes monetários.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.



Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

DISPONIBILIZADO EM: 19 / 11 / 25

PUBLICADO EM: 24 / 11 / 25

POR: 